

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Guadalupe
- Área de Segurança Nacional -

Lei nº 50 de 05 de Dezembro de 1977

Concede prazo especial aos devedores de prestações em atraso na compra de terrenos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado como válida a venda de terrenos do bairro Cruzeta aos compradores em atraso desde que façam o pagamento das prestações restantes dentro do prazo de 30 (trinta) dias e a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - As prestações serão cobradas, com correção monetária de acordo com índices do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Esgotado o prazo do artigo anterior será rescindido, sem nenhum direito a restituição, o contrato de venda dos citados mor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe,
05 de Dezembro de 1977

Bel. Julio César de Carvalho Lima
— Prefeito Municipal —

Sancionada, registrada a presente lei sob. nº 50 no livro nº 02 fl. 85-verso em 05-de Dezembro de 1.977.

Guadalupe, 05-de Dezembro de 1.977
Maria de Lourdes Carvalho Lima
Secretaria.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Guadalupe
— Área de Segurança Nacional —

Lei nº 51 de 05-de Dezembro de 1.977

Concede ajuda à Unidade Escolar de 2º Grau mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí; no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) destinados a atender as despesas de manutenção da Unidade Escolar do 2º Grau, da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.